

Valor da Obra Crp

Valor da Obra Crp

Valor da Obra Crp

Prefeitura Municipal



de Ribeirão Preto

CEP 14100 – DEPTO. DE CULTURA

- 2 - Atribuir os prêmios "CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO" e os prêmios-aquisição;
- 3 - Referendar os valores apostos pelo artista aos trabalhos premiados ou estabelecer novos valores com a anuência do mesmo;
- 4 - Elaborar ATA circunstanciada das decisões tomadas, subscritas pelos membros competentes e remetê-la à Comissão.

Art. 10º — A seleção e premiação das obras do IX SARP deverão ocorrer nos dias 15 e 16 de junho de 1984.

Art. 11º — As decisões do júri de seleção, premiação e indicação para a aquisição de obras são soberanas e irrecorríveis.

Art. 12º — Serão conferidos prêmios-aquisição em quantidade a critério do júri, dentro de uma verba global no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados à todas as modalidades: desenho, escultura, gravura, pintura e outros meios de expressão plástica.

Art. 13º — Poderão vir a ser conferidos outros prêmios desde que instituídos por entidades públicas ou privadas, referendados pela Comissão Organizadora.

Art. 14º — Dentro dos limites de valor estabelecidos poderão ser adquiridos pela Prefeitura, pelos valores estabelecidos ou referendados pelo júri, com a anuência do artista, uma ou mais obras concorrentes em cada seção.

Art. 15º — Não poderão concorrer a prêmio, nem poderão ter suas obras

adquiridas pelo Município os artistas que integram a Comissão Organizadora, os artistas convidados e os do Júri.

Art. 16º – Todas as obras adquiridas através dos prêmios-aquisição serão incorporadas, automaticamente, ao patrimônio da Prefeitura.

Art. 17º – Os prêmios serão entregues durante as solenidades de abertura do IX SARP, na noite de 23 de junho de 1984, às 21 horas.

Art. 18º – A inscrição ou participação no IX SARP, implica na aceitação incontestada do presente regulamento, bem como das decisões soberanas e irrecorríveis do júri e da comissão organizadora.

Art. 19º – A Prefeitura poderá fazer uso de reproduções fotográficas das obras selecionadas para fins de divulgação.

Art. 20º – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora e pelo Depto. Municipal de Cultura.

Ribeirão Preto, abril de 1984

Comissão Organizadora do IX SARP; Luiz Lacerda Biagi (Presidente) Antônio Palocci, Mário Moreira Chaves, José Francisco Sanches de Oliveira, Adrião Liceras, Alexandre Leite Turella, Carlos Roberto Pinto Pinheiro, Carmem Lúcia Zacarelli Soares, Geraldo Quartim, Maria Elizia Borges, Odila Mestriner, Pedro Caminada Manuel Gismondi, Jair Leocádio dos Reis.

Antônio de Pádua Pozini (Diretor do Depto. Municipal de Cultura)